



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
UPJ dos Juizados Especiais Criminais
Av. Olinda, 722 – Od. G, Lt. 04, Sala 206 (2º andar), Park Lozandes, Goiânia – GO
CEP 74884-120 – Contato: (62) 3018-8437
E-mail: upj.juizcriminalgyn@tjgo.jus.br

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo n.º: 5896744-17.2024.8.09.0051

Autor(a) do fato: ASSILVO JOSE D ABADIA, filho (a) de Execução da Pena, nascido em 22/11/1987, CPF n. 434.728.771-20

Vítima: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Recebidos os autos em 20/09/2024 14:55:18 - TCO N.2402118032 - RAI 37114525 - DICT - Crime do artigo 305 CTB

Após várias tentativas de realização de audiência Preliminar, não foi possível ante às frustrações e/ou não comparecimento do autor do fato.

Realizada audiência de Instrução e Julgamento, houve recebimento da denúncia, decretação da revelia do autor do fato, bem como a instrução do feito, com abertura de vista para oferecimento das alegações finais em forma de memoriais..

Protocoladas as alegações finais, foram os autos conclusos ao juízo que prolatou sentença condenatória procedente em parte, em desfavor do autor do fato, nos seguintes termos: pena-base em 06 (seis) meses de detenção, a qual foi substituída pela pena restritiva de direito, consubstanciada em pena pecuniária no valor de 3 (três) salários mínimos.

O autor do fato, advogando em causa própria interpôs Embargos de Declaração que não foram conhecidos por terem sido considerados intempestivos.

Novamente o autor do fato, advogando em causa própria, interpôs Embargos de Declaração que, não foram recebidos pela falta de previsão legal à hipótese apresentada.

O autor do fato pleiteou novamente modificação do feito com chamamento do feito à ordem, o que também foi indeferido.

Foi expedida Guia de Execução como respectivo encaminhamento à vara competente para os trâmite legais.

Após isso o autor do fato impetrou mandados de segurança, o quais também não foram exitosos

Autos encontram-se aguardando informação da Vara de Execuções penais quanto à devolução da Guia de execução penal encaminhada que foi devolvida através de malote digital.

Autos foram desarquivado provisoriamente e estão aguardando a resposta do ofício da Vara de Execuções.

Valor: R\$
EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS -> Execução da Pena
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: 1ª, 2ª, 3ª
Usuário: SILVIA FERREIRA AMARO ABREU - Data: 05/08/2026 16:30:22



Goiânia/GO, 5 de agosto de 2026

Sílvia Ferreira Amaro Abreu
Analista Judiciário 1º grau - Criminal
(Documento assinado eletronicamente)

Valor: R\$
EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS -> Execução da Pena
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: Sílvia Ferreira Amaro Abreu - Data: 05/08/2026 16:04:44

